



Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Duas Barras  
Poder Legislativo

**APROVADO**

Em 15 / 03 / 10

*2ª votação*

**APROVADO**

Em 08 / 03 / 10

*1ª VOTAÇÃO*

Projeto de Resolução nº 01/2010

**"Aprova a Prestação de Contas do  
Prefeito Municipal de Duas Barras  
relativa ao exercício de 2008".**

A Câmara Municipal de Duas Barras, por seus representantes legais, aprovou e eu sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º - Ficam aprovadas as Contas da Prefeitura Municipal de Duas Barras, referentes ao exercício de 2008, da gestão e responsabilidade do Exmo. Sr. Prefeito Antônio Carlos Pagnuzzi Araújo, nos termos do Parecer Prévio Favorável emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro no Processo TCE/RJ 210.384-0/09.

Art. 2º - A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Duas Barras providenciará a publicação da presente Resolução, remetendo cópias ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco

Duas Barras, 04 de março de 2010.

Audeli *Francisco Prestes Teixeira*  
Presidente da Câmara Municipal de Duas Barras



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Duas Barras

Poder Legislativo

Resolução nº 670/2010

***"Aprova a Prestação de Contas do  
Prefeito Municipal de Duas Barras  
relativa ao exercício de 2008".***

A Câmara Municipal de Duas Barras, por seus representantes legais, aprovou e eu sanciono a seguinte Resolução:


Art. 1º - Ficam aprovadas as Contas da Prefeitura Municipal de Duas Barras, referentes ao exercício de 2008, da gestão e responsabilidade do Exmo. Sr. Prefeito Antônio Carlos Pagnuzzi Araújo, nos termos do Parecer Prévio Favorável emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro no Processo TCE/RJ 210.384-0/09.

Art. 2º - A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Duas Barras providenciará a publicação da presente Resolução, remetendo cópias ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco

Duas Barras, 04 de março de 2010.

  
Audelir Francisco Prestes Teixeira  
Presidente da Câmara Municipal de Duas Barras



Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Duas Barras  
Poder Legislativo

**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES: CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO – FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Relatores: Vereadora Maria das Graças Pinto Fernandes e Vereador Gelson Freitas de Oliveira

**Projeto de Resolução 001/2010**

Consulente: Audelir Francisco Prestes Teixeira

Ementa: “Aprova a Prestação de Contas do Prefeito Municipal de Duas Barras relativa ao exercício de 2008.”

Veio a estas comissões solicitação de parecer ao Projeto de Resolução do Presidente da Câmara Municipal de Duas Barras, conforme ementa acima, sobre o qual emitimos parecer em conjunto.

**RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Resolução que tem por objetivo aprovar a prestação de contas



Estado do Rio de Janeiro


Câmara Municipal de Duas Barras

Poder Legislativo

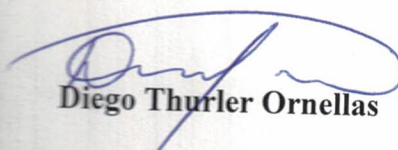
### DECISÃO


As *Comissões de Constituição, Justiça e Redação* e de *Finanças e Orçamento*, em sessão conjunta, aprovam por unanimidade de votos o PARECER prévio dos Excelentíssimos Senhores Vereadores relatores destas Comissões, no sentido de APROVAR o Projeto de Resolução em comento.

Duas Barras, 08 de março de 2010.

  
Nelson Vânio Pinto de Jesus  
Presidente da CCJ

  
Armando Rosemerto Mattos Teixeira  
Presidente da CFO

  
Diego Thurler Ornellas  
Membro da CCJ

  
Marcos Antônio Fernandes  
Membro da CFO

da Prefeitura Municipal de Duas Barras referente ao exercício de 2008.

O Projeto de Resolução apresentado tem escrita usual e está formalmente correto. Outrossim, encontra amparo no artigo 42, VII da Lei Orgânica Municipal, segundo o qual compete privativamente à Câmara Municipal “*tomar e julgar as contas do Prefeito, deliberando sobre o parecer do Tribunal de Contas do Estado no prazo máximo de sessenta (60) dias do seu recebimento (...)*”.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro - TCERJ emitiu parecer prévio favorável às contas do Chefe do Poder Executivo, referentes ao exercício de 2008, conforme ofício em anexo.

Observa-se, por fim, que poderá tramitar regularmente, pois se trata de proposição que não se enquadra nas vedações elencadas no artigo 115 do Regimento Interno.

Destarte, visto que o Projeto de Resolução em comento encontra-se dentro dos parâmetros estabelecidos pelo Regimento Interno dessa E. Casa de Leis, estando, também, amparado pela Lei Orgânica Municipal e adequado às formalidades exigidas para a sua tramitação, entendemos pela sua APROVAÇÃO.

É o parecer.

Duas Barras, 08 de março de 2010.

  
Maria das Graças Pinto Fernandes

Relator

  
Gelson Freitas de Oliveira

Relator



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**


**OFÍCIO PRS/SSE/CSO 158/2010**

**Rio de Janeiro, 05 de janeiro de 2010**

**Senhor Presidente,**

Comunico a V.Ex.<sup>a</sup> que, em sessão plenária de 05/01/2010, nos termos do voto do Conselheiro José Leite Nader, que examinou o Processo TCE/210.384-0/2009, referente as contas da administração financeira desse Município, exercício de 2008, o Tribunal decidiu pela emissão de parecer prévio favorável com ressalvas e determinação(ões) e recomendação(ões) sobre as contas do Chefe do Poder Executivo.

**Atenciosamente,**

  
**LEILA SANTOS DIAS**  
Secretária-Geral das Sessões



EXMO. SR.  
VEREADOR AUDELIR FRANCISCO PRESTES TEIXEIRA  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS  
RUA COMENDADOR ALVES RIBEIRO, 12  
CENTRO - DUAS BARRAS/RJ CEP 28.650-000  
REF.PROC.TCE/RJ 210.384-0/2009  
OFÍCIO PRS/SSE/CSO158/2010